



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 078

Lapa, 25 de Fevereiro de 2010

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 12/2010, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

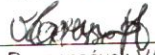
Cordialmente


Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal

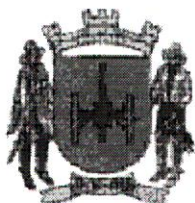
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 140 / 2010

04/03/2010 - 15:26


Responsável: VAN

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 012 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 0230954-93/2007, celebrado com o Ministério do Esporte/Caixa e o Município da Lapa, destinado a Implantação e Modernização de Infra – Estrutura para Esporte Recreativo de Lazer, dentro da seguinte dotação:

15 – Secretaria de desenvolvimento Econômico Esporte e Turismo	
15.05 – Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0037.1.006 - CONVÊNIO MINISTERIO DO ESPORTE Nº 0230954/93	
4.4.90.51.00.00.00.00.1822 – Obras e Instalações.....	R\$ 50.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1822 - Indenizações e Restituições.....	R\$ 5.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 12.500,00
TOTAL.....	R\$ 67.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte Específica.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1822.....	R\$ 50.000,00
Rendimentos de Aplicação da Fonte 1822.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 55.000,00

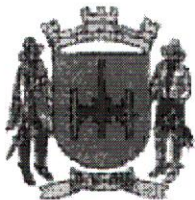
Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

15 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
11.03 – Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial	
22.661.0038.2.087 – Indústria e Comércio	
256: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica...	R\$ 12.500,00
TOTAL.....	R\$ 12.500,00

Art 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 18 de Fevereiro de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012 DE FEVEREIRO DE 2010.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa contribuir para o desenvolvimento humano do nosso município, por meio de uma política de inserção social e de melhoria de qualidade de vida da população, através da modernização da Quadra Poliesportiva Raul Siqueira.

Neste projeto propusemos, dotação orçamentária para obras e instalações, sendo com recursos vinculados ao Convênio e a contrapartida do Município com recursos livres, comprovados através de extrato bancário que segue em anexo. Foi proposto também Indenizações e Restituições caso haja sobras dos recursos, visto que, após processo licitatório apresentam redução de valores e são vedadas pelo Ministério do Esporte, a sua utilização para ampliação de metas e ainda eventuais rendimentos de aplicação na fonte específica.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, estamos encaminhando cópia do Plano de Trabalho e Contrato de Repasse com o Ministério do Esporte e o Município de Lapa, bem como extrato bancário comprovando a disponibilidade financeira para a Contrapartida com recursos livres.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Fevereiro de 2010.



Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal

Foi 1822

CONTRATO DE REPASSE Nº 0230954/93/2007 / Ministério do Esporte / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

Processo nº 2694.0230954/93/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Portaria do Ministério do Esporte nº 52, de 13 de abril de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELSO MATOS, RG nº 358.325-SSP/SC, CPF nº 196.236.669-34, residente e domiciliado à Rua Padre Agostinho, 2029 - aptº 601 - Curitiba - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2481 fls 113, em 3/5/06 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2490, em 6/6/06, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76020452000105, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador do RG nº 678.358-9/SESP/PR e CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995-Centro-Lapa -PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de ESPORTE E LAZER NA CIDADE - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - LAPA - PR, no Município de LAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.



2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: a) Adequar QCI considerando que o BDI(%) já deve estar incluso nos valores apresentados; b) Adequar memorial descritivo com as especificações técnicas dos serviços; c) Adequar orçamento informando o BDI(%) considerado, devendo o BDI(%) estar incluso nos valores unitários dos serviços; ainda, informar a fonte de referência de composições unitárias utilizada (PINI, SEOP, etc); d) Apresentar planta contendo a localização do empreendimento em relação ao centro urbano e os equipamentos existentes no seu entorno e planta de situação com medidas e lotes limítrofes conforme matrícula do imóvel e apresentar a matrícula do terreno no registro de imóveis; e) Adequar o projeto quanto à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais / locomoção reduzida; f) Apresentar projeto de prevenção contra incêndios aprovado pelo Corpo de Bombeiros; g) Apresentar planta de demarcação das modalidades esportivas; h) Esclarecer se a quadra esportiva já possui condições de uso (equipamentos esportivos), se possível com fotos atuais; i) Manifestação do órgão competente do meio ambiente; j) ART dos autores do projeto; k) Apresentar planta de demarcação das modalidades esportivas; l) Elementos descritivos do projeto básico e justificativa técnica..

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;

- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo. (Para operações de Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira)
- o) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- p) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção.
- q) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

X4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

X CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2007.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2781212505450
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), 444042, Nota de Empenho nº 2007NE000702, emitida em 28/09/2007.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Lapa - 0393, em conta bancária de nº 0393.006.647.011-1, vinculada a este Contrato de Repasse.

~~8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.~~



8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

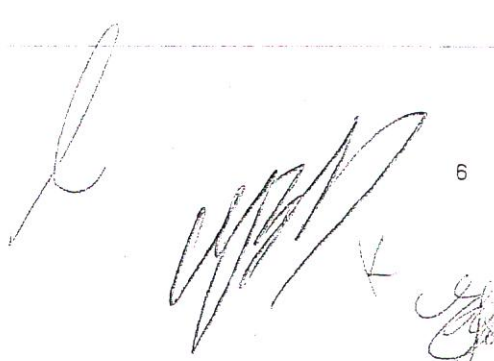
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/01/2009 de, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/IMF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.



19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Mirazinha Braga, 87 -Centro -Lapa/PR.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR LESTE DO PARANÁ, PR, Rua Conselheiro Laurindo nº 280, 11º andar, Curitiba/PR.

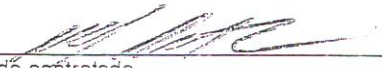
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

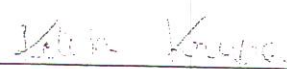
E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

CURITIBA/PR 26/12/07
Local/Data


Assinatura da contratante
Nome: CELSO MATOS
CPF: 196.236.669-34


Assinatura do contratado
Nome: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
CPF: 027.311.939-72

Testemunhas


Nome:
CPF: 02918523902


Nome: CARLOS ROGERIO BATISTA
CPF: 934175240 57

Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
Rua Conselheiro Laurindo, 280 - Centro.
80.060-100 - Curitiba - PR

Ofício nº 2841/2008 GIDUR/CT

Curitiba, 03 de dezembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito do Município de Lapa
Praça Mirazinha Braga, 87
83.750-000 - Lapa/PR

Assunto: Solicita documentação do Processo Licitatório
Ref: Contrato 230.954-93/07/ME - PM DA LAPA
ESPORTE E LAZER NA CIDADE

Senhor Prefeito,

1 Com o atendimento das pendências da cláusula suspensiva, solicitamos essa Prefeitura Municipal a encaminhar a documentação referente ao processo licitatório do contrato de repasse n.º 230.954-93/2007

1.1 Para tanto, é necessário que esse Município, observe os procedimentos a seguir descritos:

1.1.1 Liberação e autorização de saque - conceito:

Liberação significa o depósito de recursos do Orçamento Geral da União - OGU na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse

Autorização de saque significa a disponibilização destes valores, depois de comprovada a execução física do empreendimento.

1.2 Anteriormente ao início da autorização de saque, solicitamos o encaminhamento dos seguintes documentos:

- a) Cópia do despacho adjudicatório e homologação da licitação realizada, Ata de abertura do processo licitatório;
- b) Publicação do resumo do edital, exceto para carta-convite;
- c) Contrato firmado com a empresa vencedora da licitação;
- d) Proposta de empresa vencedora da licitação;
- e) Extrato do contrato publicado;
- f) Declaração de advogado não participante do processo licitatório, firmando o atendimento à Lei 8666/93, modelo anexo.

2 Anteriormente ao encaminhamento da documentação supracitada, é necessário o atendimento das seguintes pendências para prosseguimento do contrato:

2.1 Apresentar projeto de prevenção de incêndios aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

3 Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão contatar com esta Agência ou diretamente com os técnicos da GIDUR/CT, através do telefone (41) 2118-5300.

Atenciosamente

FABIO DANTAS CASSALI
Gerente de Serviço
Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano

WALMICK APARECIDO SOUZA GRASSI
Gerente de Filial S.E.
Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



PLANILHA DE ORÇAMENTO

OBRA: ADEQUAÇÕES E ADAPTAÇÕES
LOCAL: QUADRA POLIESPORTIVA RAUL SIQUEIRA
ÁREA: 982,80 M²

ITEM	SERVIÇO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO			VALOR TOTAL		
				MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL	MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	Placas da Obra 2,00 x 1,00 m	2,00	ud	132,00	16,37	148,37	264,00	32,74	296,74
1.2	Depósito da Obra	10,00	m²	29,70	33,00	62,70	297,00	330,00	627,00
	SUBTOTAL						561,00	362,74	923,74
2.0	DEMOLIÇÃO								
2.1	Demolição de piso	1,56	m²	0,00	11,40	11,40	0,00	17,78	17,78
2.2	Demolição de paredes	1,10	m²	0,00	15,40	15,40	0,00	16,94	16,94
	SUBTOTAL						0,00	34,72	34,72
3.0	INFRAESTRUTURA								
3.1	Estaca broca diâm. 20 cm, prof. Mínima 3,00 m	111,00	m	8,80	9,67	18,47	976,80	1.073,37	2.050,17
3.2	Viga Baldrame 20 x 35 cm	3,69	m3	385,00	247,50	632,50	1.420,65	913,28	2.333,93
	SUBTOTAL						2.397,45	1.986,65	4.384,10
4.0	IMPERMEABILIZAÇÃO								
4.1	Aplicação de duas demãos de hidroasfalto em viga baldrame	52,65	m	0,28	0,97	1,25	14,74	51,07	65,81
	SUBTOTAL						14,74	51,07	65,81
5.0	ESTRUTURA								
5.1	Pilares concreto armado 15 x 10 cm	0,68	m3	495,00	330,00	825,00	336,60	224,40	561,00
5.2	Verga 10 x 15 cm	0,12	m3	495,00	330,00	825,00	59,40	39,60	99,00
	SUBTOTAL						396,00	264,00	660,00
6.0	ALVENARIA								
6.1	Alvenaria de tijolos 6 furos	100,79	m2	7,92	9,13	17,05	798,26	920,21	1.718,47
6.2	Revestimento								
6.2.1	Chapisco	201,58	m2	1,05	1,82	2,87	211,66	366,88	578,54
6.2.2	Emboço	201,58	m2	1,98	3,52	5,50	399,13	709,56	1.108,69
6.2.3	Reboco	201,58	m2	0,50	3,08	3,58	100,79	620,87	721,66
	SUBTOTAL						1.509,84	2.617,52	4.127,36
7.0	PISO								
7.1	Lastro em concreto não estrutural e = 5 cm	24,40	m2	5,63	7,98	13,61	137,37	194,71	332,08
	Regularização de piso com argamassa de cimento e areia traço (1:3) esp. 3 cm	47,82	m²	0,64	0,66	1,30	30,60	31,56	62,16
7.3	Piso cimento queimado	24,32	m2	2,33	5,72	8,05	56,67	139,11	195,78
7.4	Piso cerâmico PEI 4 cor branco, antiderrapante	24,40	m²	15,43	7,80	23,23	376,49	190,32	566,81
	SUBTOTAL						601,13	555,70	1.156,83
8.0	ESQUADRIAS								
8.1	Janela ferro, basculante, 2,50 x 0,80 m	4,00	m2	93,50	20,35	113,85	374,00	81,40	455,40
8.2	Janela ferro, basculante, 0,50 x 0,50 m	1,50	m2	93,50	20,35	113,85	140,25	30,53	170,78
8.3	Porta madeira, interna, 0,70 x 1,80 m, inclusive caixilhos e ferragens	6,00	ud	143,00	20,35	163,35	858,00	122,10	980,10
	Porta madeira, interna, 0,90 x 2,10 m, correr, inclusive caixilhos e ferragens e fechaduras especiais PNE para portas de correr	2,00	ud	155,00	20,35	175,35	310,00	40,70	350,70
8.5	Porta madeira, interna, 0,90 x 2,10 m, inclusive caixilhos e ferragens	4,00	ud	143,00	20,35	163,35	572,00	81,40	653,40
	SUBTOTAL						2.254,25	356,13	2.610,38
9.0	VIDROS								
9.1	Vidro martelado	5,50	m2	44,00	0,00	44,00	242,00	0,00	242,00
	SUBTOTAL						242,00	0,00	242,00
10.0	INSTALAÇÃO ELETRICA								
10.1	Ligação com entrada de energia	1,00	ud	120,00	55,00	175,00	120,00	55,00	175,00
	Quadro de distribuição de energia, 6 espaços, inclusive disjuntores	1,00	ud	180,00	35,00	215,00	180,00	35,00	215,00
10.3	Ponto de luz no teto	10,00	ud	8,25	20,35	28,60	82,50	203,50	286,00
10.4	Luminárias fluorescentes 2 x 40 W	10,00	ud	60,50	3,52	64,02	605,00	35,20	640,20
10.5	Ponto de tomada simples	8,00	ud	8,25	20,35	28,60	66,00	162,80	228,80
10.6	Ponto Interruptor	6,00	ud	8,25	20,35	28,60	49,50	122,10	171,60
10.7	Luminária iluminação de emergência	2,00	ud	54,24	5,18	59,42	108,48	10,36	118,84
	SUBTOTAL						1.211,48	623,96	1.835,44
11.0	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA								
11.1	Ligação externa com entrada de água	1,00	ud	132,00	49,50	181,50	132,00	49,50	181,50
11.2	Ponto de água	14,00	ud	16,72	14,52	31,24	234,08	203,28	437,36
11.3	Ponto de esgoto para vaso sanitário	8,00	ud	53,37	19,91	73,28	426,96	159,28	586,24
11.4	Ponto de esgoto para lavatório	6,00	ud	23,12	14,17	37,29	138,72	85,02	223,74
11.5	Ponto de esgoto ralo	4,00	ud	13,53	14,17	27,70	54,12	56,68	110,80
11.6	Caixa de passagem 50x50x50 cm	5,00	ud	24,20	17,05	41,25	121,00	85,25	206,25
11.7	Ligação com rede de esgoto existente na via	40,00	m	12,32	3,08	15,40	492,80	123,20	616,00
11.8	Instalação de extintor de Pó Químico, 4 kg, inclusive pintura demarcatória	2,00	ud	93,72	46,61	140,33	187,44	93,22	280,66
	Instalação de extintor de Água Pressurizada 10 kg, inclusive pintura demarcatória	2,00	ud	93,72	46,61	140,33	187,44	93,22	280,66
	SUBTOTAL						1.974,56	948,65	2.923,21
12.0	LOUÇAS E METAIS								
12.1	Registro de gaveta com canopla	4,00	ud	30,34	5,61	35,95	121,36	22,44	143,80
12.2	Lavatório sem coluna, louça branca	6,00	ud	132,39	20,15	152,54	794,34	120,90	915,24
12.3	Bacia sanitária com caixa acoplada	8,00	ud	112,02	20,15	132,17	896,16	161,20	1.057,36
12.4	Torneira cromada para lavatório	6,00	ud	40,70	5,61	46,31	244,20	33,66	277,86
12.5	Papeleira	8,00	ud	8,80	3,08	11,88	70,40	24,64	95,04
12.6	Porta Sabonete líquido	6,00	ud	8,80	3,08	11,88	52,80	18,48	71,28
12.7	Porta toalha de papel	6,00	ud	10,01	3,08	13,09	60,06	18,48	78,54
12.8	Barra de apoio para deficientes	2,00	cj	99,00	5,68	104,68	198,00	11,36	209,36
	SUBTOTAL						2.437,32	411,16	2.848,48
13.0	SERVIÇOS EXTERNOS								



13.1	Recomposição de calçada perimetral e = 5 cm, concreto alisado	30,00	m2	8,58	5,62	14,20	257,40	168,60	426,00
	SUBTOTAL						257,40	168,60	426,00
	TOTAL MÓDULO 01						13.867,17	8.380,90	22.238,07
	MÓDULO 02 - PISO DA QUADRA								
14.0	SUBSTITUIÇÃO DE PISO								
14.0	Picleamento do piso existente em cimento queimado	748,00	m²	0,00	1,27	1,27	0,00	949,96	949,96
14.1	Regularização de piso existente com argamassa de cimento e areia	748,00	m²	0,61	0,66	1,27	456,28	493,68	949,96
14.2	Colocação de piso tipo paviflex 30 x 30 cm, e= 3,20 mm	748,00	m²	30,58	2,11	32,69	22.873,64	1.578,28	24.452,12
14.3	Pintura de faixas demarcatória das modalidades (663,79 m)	47,85	m²	1,32	2,20	3,52	63,16	105,27	168,43
	SUBTOTAL						23.393,28	3.127,19	26.520,47
	TOTAL MÓDULO 02						23.393,28	3.127,19	26.520,47
	MÓDULO 03 - PINTURA								
15.0	PINTURA								
15.1	Limpeza	2.128,81	m²	0,07	0,11	0,18	149,02	234,17	383,19
15.2	Emassamento e lixamento de alvenaria	1.970,97	m²	0,94	0,68	1,32	1.852,71	1.340,26	3.192,97
15.3	Pintura látex em alvenaria	1.660,47	m²	1,32	1,98	3,30	2.191,82	3.287,73	5.479,55
15.4	Pintura óleo em alvenaria	310,50	m²	1,32	1,98	3,30	409,66	614,79	1.024,65
15.5	Pintura esmalte em esquadrias de ferro	61,24	m²	0,61	1,32	1,93	37,36	80,84	118,20
15.6	Pintura esmalte em esquadrias de madeira	96,60	m²	1,99	1,98	3,97	192,23	191,27	383,50
15.7	Pintura esmalte em estrutura metálica	986,58	m²	0,61	1,98	2,59	601,61	1.953,43	2.555,24
15.8	Pintura látex para pisos nas arquibancadas	254,92	m²	0,72	1,65	2,37	183,54	420,62	604,16
	SUBTOTAL						5.618,35	8.123,11	13.741,46
	TOTAL MÓDULO 03						5.618,35	8.123,11	13.741,46
	TOTAL GERAL						42.868,60	19.631,20	62.500,00

FONTE DE REFERENCIA - SEOP/DECOM Resolução 082/05 - SEOP
BDI APLICADO - 20 %

FABRICIA RITTER MORO
ENG.ª CIVIL CREA - PR n.º 69.553/D

CAIXA[a CAIXA](#) | [atendimento](#) | [download](#) | [mapa do site](#) | [segurança](#) | [imprensa](#)[Navegue pela CAIXA](#)[SALDOS](#)
[TRANSFERÊNCIAS](#)[EXTRATOS](#)
[PAGAMENTOS](#)[MOVIMENTO DIÁRIO D/C](#)
[CONSULTAS](#)[INVESTIMENTOS](#)
[UTILITÁRIOS](#)[Saiba Mais](#) | [Meu Perfil](#) | [Novo Acesso](#)[SAIR](#)

Investimentos

PM LAPA - GERAL - 0393600006

:: Informativos de Movimentação

Agência	Tipo	Conta	ou	Selecione da Lista
				0393/006/00000021-0 FUNDOS

Conta Vinculada:

Fundos:

Conta Referência:

Fundo Referência:

Nome:

Período:

P M LAPA CONTRA PARTIDAS DIVERSA

de: até: [PESQUISAR](#)

ou mês: ano: [PESQUISAR](#)

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
06/05/2009	-	Saldo Atualizado	-	100.939,93

Opções de Download:

[Sua Segurança](#)[PLANILHA](#) [TEXTO](#)[RETORNAR](#)

Help Desk CAIXA (Informações Técnicas):

0800 726 0104

[TOPO](#)

CAIXA[a CAIXA](#) | [atendimento](#) | [download](#) | [mapa do site](#) | [segurança](#) | [imprensa](#)

SALDOS

| EXTRATOS

| MOVIMENTO DIÁRIO D/C

| INVESTIMENTOS

UTILITÁRIOS

Navegue pela CAIXA

[Saiba Mais](#) | [Meu Perfil](#) | [Novo Acesso](#)

SAIR

Saldos

PM LAPA - GERAL - 0393600006

:: Saldo das Aplicações por Conta

Nome:

Data de Referência:

Total Apurado:

PM LAPA - GERAL

22/02/2010

PESQUISAR

0,00

Conta Vinculada	Nome	Aplicação	Saldo Disp. Saques(R\$)
0393/006/00000001-6	PM LAPA		101.618,45
0393/006/00000014-8	P M LAPA TAXA COMBATE INCENDIO		55.480,56
0393/006/00000021-0	P M LAPA CONTRA PARTIDAS DIVERSA		205.903,02
0393/006/00000038-5	P M LAPA RESERVA TECNICA		631.030,77
0393/006/00000041-5	P M LAPA ADM TRIBUTARIA		16.653,54
0393/006/00000044-0	P M LAPA TAXA DE VISITACAO		6.997,86
0393/006/00000053-9	P M LAPA TX MUN VIG SANITARIA		99.365,57
0393/006/00000084-9	PM LAPA OBRAS E INVESTIM		56.314,44
0393/006/00000093-8	PM LAPA TAXAS PREST SERVICOS		83.618,08
0393/006/00000097-0	P M LAPA FMAS PISO BASIC P IDOS		25.488,84
0393/006/00000100-4	P M LAPA ARRECADACAO		269.388,33
0393/006/00000109-8	P M LAPA FUNDO MUNIC TRANSITO		1.770,36
0393/006/00000111-0	P M LAPA INCENTIVO ESTADUAL PSF		21.410,15
0393/006/00000135-7	P M LAPA PROVISAO DEC TERC SAL		209.844,44
0393/006/00000140-3	P M LAPA ISS CAMINHOS PARANA		35.271,46
0393/006/00000141-1	P M LAPA MANUT CEMITERIO		35.750,77
0393/006/00000143-8	P M LAPA AGRIM ARRECADACAO		40.401,43
0393/006/00000146-2	P M LAPA ALIEN BENS REC LIVRE		5.948,00
0393/006/00000152-7	P M LAPA ARRECADACAO TAXAS		163.963,53
0393/006/00000154-3	FMS AB PSF EST QUILOMBOLAS		139.509,77
0393/006/00000158-6	PML CEF CONVENIO		205.005,34
0393/006/00624000-0	FMS LAPA FNS BLATB		487.028,54
0393/006/00624001-9	FMS LAPA FNS BLVGS		4.620,24
0393/006/00672003-7	PM LAPA PNAE		508,53
0393/006/00672004-5	PM LAPA PNATE		65.432,71
0393/006/00672005-3	PM LAPA MEREN		70,63
0393/006/00672008-8	PM LAPA MEREN		293,40
0393/006/00672009-6	PM LAPA MEREN		1.019,14

Páginas Disponíveis: 1

Opções de Download:

 Sua SegurançaHelp Desk CAIXA (Informações Técnicas):
0800 726 0104

TOPO

FAMILHA

TEXTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/03/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 09/03/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 04/03/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 04/03/2010.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 03/07/2010

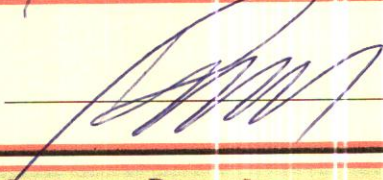
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Renato Leal Afonso

Em 09/07/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/07/2010


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - **JOÃO RENATO LEAL AFONSO**
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/03/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 09/03/2010.

Encaminhado à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 04/03/2010.

X Economia, Finanças e Orçamento, em 04/03/2010.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 08/03/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. João Carlos Leonardi Filho

Em 09/03/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/03/2010

Relator
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO Nº. 012/2010

PARECER:

SÚMULA:

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 012/2010, protocolado sob o nº. 140/2010 em data de 04/03/2010, projeto este que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) dentro do orçamento geral do Município para o ano de 2010, dentro do Órgão 15-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo.

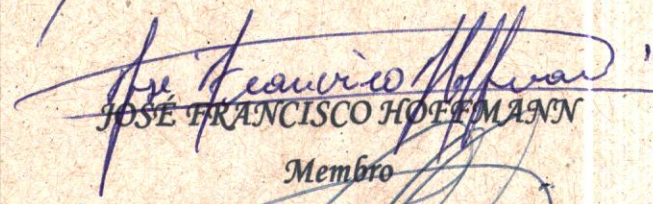
Os recursos acima referidos serão utilizados, conforme justifica o Sr. Alcaide na modernização da Quadra Poli esportiva Raul Siqueira.

O referido projeto de Lei, além de vir ao encontro dos anseios da comunidade lapiana, encontra respaldo legal nos artigos 40 e 41, II da Lei Federal nº 4.320/64, destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mesmo.

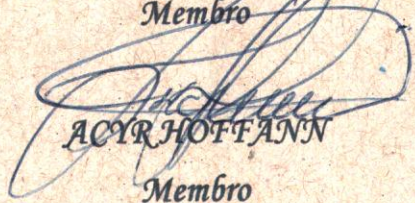
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 15 de março de 2010.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator



JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro



ACYR HOFFMANN
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 12/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 12/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para modernização da quadra poliesportiva Raul Siqueira.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte que especifica no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e diz o artigo 3º que para dar cobertura à contrapartida do Município serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

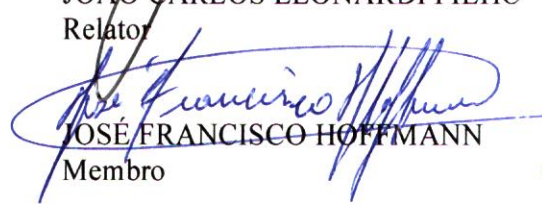
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

2010.

Poder Legislativo Municipal em 16 de março de


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

PROJETO DE LEI Nº 12/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº. 0230954-93/2007, celebrado com o Ministério do Esporte/Caixa e o Município da Lapa, destinado a Implantação e Modernização de Infra – Estrutura para Esporte Recreativo de Lazer, dentro da seguinte dotação:

15 – Secretaria de desenvolvimento Econômico Esporte e Turismo

15.05 – Departamento de Esporte e Lazer

27.812.0037.1.006 – CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 0230954/93

4.4.90.51.00.00.00.00.1822 – Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

3.3.20.93.00.00.00.00.1822 – Indenizações e Restituições.....R\$ 5.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 12.500,00

TOTAL.....R\$ 67.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte Específica.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1822.....R\$ 50.000,00

Rendimentos de Aplicação da Fonte 1822.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 55.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

11.03 – Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial

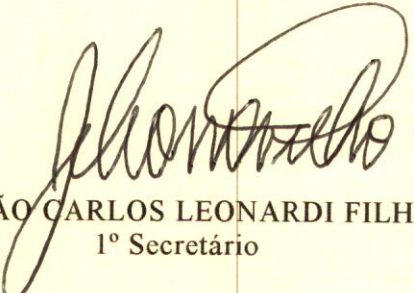
22.661.0038.2.087 – Indústria e Comércio

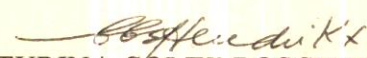
256:3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 12.500,00

TOTAL.....R\$ 12.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de março de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2432, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reis), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 0230954-93/2007, celebrado com o Ministério do Esporte/Caixa e o Município da Lapa, destinado a Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para Esporte Recreativo de Lazer, dentro da seguinte dotação:

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Esporte e Turismo	
15.05 – Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0037.1.006 – CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 0230954/93	
4.4.90.51.00.00.00.00.1822 – Obras e Instalações.....	R\$ 50.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1822 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 5.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 12.500,00
TOTAL.....	R\$ 67.500,00

Art. 2º. – Para dar cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte Específica.

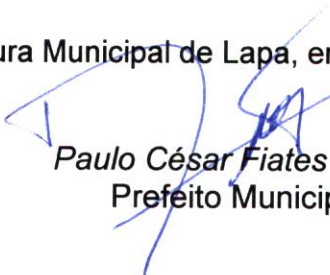
Excesso de Arrecadação da Fonte 1822.....	R\$ 50.000,00
Rendimentos de Aplicação da Fonte 1822.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 55.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
11.03 – Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial	
22.661.0038.2.087 – Indústria e Comércio	
256:3.3.90.39.00.00.00.00.1000–Outros Serv.de Terc.P. Jurídica....	R\$ 12.500,00
TOTAL.....	R\$ 12.500,00

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Março de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal